LEI Nº 4911, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e a recreação existente em área pública para descontaminação e combate de bactérias, vírus e verminoses em geral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A areia contida em área ou tanque destinado a lazer e a recreação, existente em áreas públicas, tais como praças, parquinhos, clube, escolas e creches de responsabilidade do município, deverá receber tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, vírus e verminoses em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos nos quais houver área ou tanque de areia deverão providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial utilizando análise qualitativa (computadorizada) e quantitativa (microbiológica e parasitológica), a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "*Areia tratada conforme exigência da lei específica.*"

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta lei será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal, através de órgão competente do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 15 de maio de 2014.

Juarez Eufrásio de Carvalho
Presidente

Arnaldo Gontijo de Freitas
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 100/2013, de autoria do vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.